

ferível de importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital".

Uma vez acolhida a emenda ora apresentada, favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1962.

(a) Nagib Chaib, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24 de outubro de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio — João Sussumu Hirata

PARECER N. 2.986, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 425, de 1960

De iniciativa do nobre deputado Chaves de Amarante, o Projeto de lei n. 425, de 1960, dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro de Vila Guarani, subdistrito do Tatuapé, na Capital.

Com o beneplácito da d.ª Comissão de Constituição e Justiça o projeto foi aprovado pelo Plenário em 1.ª discussão.

Encaminhado à ilustrada Comissão de Educação e Cultura, recebeu parecer favorável no tocante ao seu mérito.

Cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar o seu aspecto técnico-financeiro.

O projeto faz, no seu artigo 2.º, a indicação dos recursos hábeis para atender às despesas com a sua execução, dando, desta forma, cumprimento ao imperativo contido no artigo 30 da Carta Magna Estadual.

Nessas condições, do ponto de vista deste órgão técnico, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei em tela.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1962

(a) Mendonça Falcão, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24 de outubro de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio

PARECER N. 2.987, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 700, de 1960

O ilustre deputado Eduardo Barnabé apresentou à consideração desta Casa o presente Projeto de lei n. 700, de 1960, com o objetivo de criar um ginásio estadual no bairro de Vila Nova, em Campinas.

A medida em apreço já foi aprovada em 1.ª discussão. Examinada pela d.ª Comissão de Educação e Cultura foi a medida aprovada.

Segue-se agora o exame técnico-financeiro do projeto em epígrafe.

O art. 2.º do projeto, ao indicar como recursos hábeis para ocorrer às despesas com a execução da lei em mira, as verbas próprias do orçamento em que se der a instalação daquele estabelecimento de ensino, satisfaz plenamente a exigência constante do art. 30 de nossa Carta Magna.

Assim, pois, sob o ponto de vista ora examinado nada temos a objetar, à aprovação da medida.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1962

(a) Nagib Chaib, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24 de outubro de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio

PARECER N. 2.988, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 761, de 1960

1. Em exame o Projeto de lei n. 761, de 1960, de autoria do nobre deputado Eduardo Barnabé, objetivando a criação de um ginásio estadual no bairro de Proença, em Campinas.

2. A proposição, após receber parecer favorável da d.ª Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

Favoravelmente, também, se pronunciou a d.ª Comissão de Educação e Cultura em seu parecer de fls. 4.

3. No que tange a esta Comissão nada há a objetar, atendida que foi a imposição do artigo 30 da Constituição do Estado pelo artigo 2.º do Projeto de lei em foco, que indica os meios com que ocorrerá aos novos encargos.

Sala das Comissões, em 12-9-62.

(a) Onofre Gozuen, Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 24-10-62

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.989, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 816, de 1960

1. O Projeto de lei n. 816 de 1960, de iniciativa do ilustre parlamentar José Costa, objetiva a criação de uma Escola Técnica, em Mococa, destinada a ministrar apenas o curso de eletrotécnica.

2. A d.ª Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente em seu parecer de fls. 9, sendo a medida aprovada em 1.ª discussão.

3. Pronunciando-se sobre a propositura a d.ª Comissão de Educação e Cultura manifestou-se em seu parecer de fls. 11, favoravelmente propondo a emenda de fls. 12.

4. Cabe-nos nesta oportunidade examinar a matéria quanto ao aspecto técnico-financeiro.

5. O Projeto em exame indica em seu artigo 2.º os meios com que se ocorrerá aos novos encargos, satisfazendo, pois, a exigência do artigo 30 da Constituição Estadual.

6. Nada há, portanto, do ponto de vista desta Comissão, que possa obstar a aprovação da proposta examinada. Assim sendo, opinamos favoravelmente.

Sala das Comissões, em 17-10-62

(a) Onofre Gozuen, Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 24-10-62.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.990, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 960, de 1960

1. — Em exame o Projeto de lei n. 960, de 1960, de autoria do nobre deputado Oswaldo Santos Ferreira, objetivando a criação do 2.º Grupo Escolar da Vila Xavier, na cidade de Araraquara.

2. — As d.ªs Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura já se manifestaram favoravelmente à aprovação da propositura em tela, em seus pareceres de fls. 2 (dois) e 6 (seis), respectivamente.

3. — No que tange a esta Comissão, nada há a objetivar, atendida que foi a imposição do artigo 30, da Lei Maior Paulista, pelo artigo 2.º do Projeto de lei em foco, que indicou os meios com que se ocorrerá aos novos encargos.

E o parecer, salvo melhor juízo

Sala das Comissões, em 12-9-62

(a) Francisco Franco, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 24-10-62

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio

PARECER N. 2.991, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1081, de 1960

O ilustre deputado Vicente Botta propôs à deliberação da Casa o presente Projeto de lei n. 1081, de 1960.

A medida em tela tem como objetivo possibilitar a funcionar como

Colégio, obtida a autorização federal necessária, o Ginásio Estadual «Jesuino de Arruda», de São Carlos.

Aprovado em 1.ª discussão e em seguida examinado pela d.ª Comissão de Educação e Cultura, onde logrou acolhimento, o projeto em foco encontra-se perante este órgão técnico para exame de seu aspecto técnico-financeiro.

A proposição observa a imposição constante do artigo 30 da Constituição ao indicar os meios com que prover às despesas com a instalação do Colégio em causa.

Neste sentido, assim dispõe o artigo 2.º do Projeto:

«Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.»

Assim, pois, nada temos a objetar à aprovação do presente projeto de lei.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11-9-62

(a) Araripe Serpa, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 24-10-62

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio

PARECER N.º 2.993, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.042, de 1960

Em face do que dispõe o art. 2.º deste projeto de Lei que cria Grupo Escolar no Bairro da Estrada Grande, município de Aguiar, pode ser aprovado por esta Comissão.

Sala das Comissões, 18-10-1962.

(a) Jethero de Faria Cardoso, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio

PARECER N.º 2.994, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.279, de 1960

Face ao disposto no art. 2.º deste projeto de Lei que considera dependente a esposa do Servidor para efeito de percepção do salário família nada a opor no que respeita a esta Comissão.

Sala das Comissões, em 15-8-1962.

(a) Jethero de Faria Cardoso, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio

PARECER N.º 2.995, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei n.º 248, de 1961

Face ao que dispõe o art. 2.º deste projeto de Lei que estende a 6.ª parte dos vencimentos aos ferroviários, deve merecer a aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, em 18-10-1962.

(a) Jethero de Faria Cardoso, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio

PARECER N.º 2.996, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 592, de 1961

Em face do que dispõe o art. 2.º deste Projeto de Lei que cria Faculdade de Engenharia Industrial em São José dos Campos, merece a aprovação desta Comissão.

Sala das Comissões, 18-10-1962.

(a) Jethero de Faria Cardoso, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio

PARECER N. 2.997, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.301, de 1959

1. O Projeto de lei n. 1.301, de 1959, de autoria do nobre deputado Tenente Coronel Geraldo Martins, objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder financiamento aos médicos, através do Banco do Estado de São Paulo S.A. e da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para aquisição de automóveis de fabricação nacional.

2. A d.ª Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente em seu parecer de fls. 3, sendo aprovada a medida em 1.ª discussão.

3. Contrário, entretanto, foi o parecer de fls. 7, da d.ª Comissão de Economia.

4. Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a matéria, quanto ao aspecto técnico-financeiro.

Ora, nesse limitado âmbito, é suficiente afirmar que a proposição em causa não acarreta ônus para o Estado, e, portanto, não se aplica à mesma a exigência do artigo 30 da Lei Maior Paulista, cujo texto passamos a transcrever:

“Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos.”

5. Em tais condições, no alusivo ao aspecto estritamente financeiro, não existe, de igual modo, qualquer óbice à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12-9-62.

(a) Francisco Franco, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Onofre Gozuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — João Sussumu Hirata — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.998, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 845, de 1962

O presente projeto de lei de iniciativa do Sr. Governador objetiva estender aos integrantes das carreiras de Guarda Rodoviária, pertencente ao Quadro de Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, e de Policial Feminino, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a gratificação de guarnição especial prevista no art. 67 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, nas mesmas bases e condições ali estabelecidas. Objetiva, também, dar nova redação ao § 1.º desse artigo, determinando que a gratificação em apreço seja concedida, uniformemente, na base de 33% sobre os vencimentos do respectivo posto ou graduação.

Pelo seu art. 3.º a proposição visa acrescentar o valor correspondente à gratificação de guarnição especial aos proventos da aposentadoria, desde que o servidor a perceba, ininterruptamente, pelo prazo de 5 anos.

Foram apresentadas cinco emendas durante o tempo em que a proposição esteve em pauta.

Em primeira discussão, o egrégio Plenário acolheu o presente projeto de lei e as emendas de números Um, Três e Quatro.

Por seu turno, a ilustrada Comissão de Serviço Civil aprovou a medida, nos termos do parecer do nobre Deputado Carlos Kherlakian.

Cabe-nos, neste ensejo, analisar o aspecto financeiro da propositura.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 30, prescreve:

“Art. 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos”.

Acatando as disposições constitucionais supra, o art. 4.º e seu parágrafo único indicam os meios necessários para fazer face às despesas com a execução da presente lei.